

Maura Soares

De: Ordem Ponta Delgada <ompd@omsul.pt>
Enviado: 26 de abril de 2023 15:19
Para: Assuntos Parlamentares
Assunto: Pedido de parecer sobre o Projeto de Resolução n.º 150/XII – "Prevenção e combate à violência obstétrica nos Açores"
Anexos: Violência obstétrica RAA.pdf



ORDEM DOS MÉDICOS
CONSELHO MÉDICO DA R.A. DOS AÇORES

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão Especializada de
Assuntos Permanentes de Assuntos Sociais

Dr. José Joaquim Ferreira Machado.

Encarrega-me o Presidente do Conselho Médico dos Açores, Dr. Carlos Ponte, de enviar conforme o solicitado na vossa comunicação, S/948/2023, em anexo, o parecer da Ordem dos Médicos sobre o assunto em epígrafe.

Sem outro assunto, subscrevo e apresento os melhores cumprimentos.
Atenciosamente

Presidente do Conselho Médico da Região Autónoma dos Açores

Carlos Ponte

Com os melhores cumprimentos,

Verónica Lalanda - Serviços Administrativos
Ordem dos Médicos - Conselho Médico da Região Autónoma dos Açores

Av. Antero de Quental, 17 - 9500-160 Ponta Delgada
Tel. [+351 296302130](tel:+351296302130) / [+351 926788655](tel:+351926788655)
ompd@omsul.pt | www.omsul.pt



ORDEM DOS MÉDICOS
Região do Sul



ORDEM DOS MÉDICOS
Departamento Jurídico

Assunto: Projecto de Resolução – Prevenção e combate à violência obstétrica nos Açores – Projecto do BE

Analisado o Projecto de Resolução n.º 150/XII “Prevenção e combate à violência obstétrica nos Açores” releva dizer o seguinte:

A aludida Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (RAA) é uma recomendação ao Governo Regional para que:

- a) se promovam estudos sobre eventuais práticas de violência obstétrica,
- b) se efetive o registo obrigatório dos procedimentos realizados no parto, incluindo episiotomias e outras práticas adotadas, assim como a justificação da sua realização;
- c) se elaborem planos de parto em cada hospital da Região adequados à sua realidade;
- d) se implemente um inquérito de satisfação às puérperas sobre a experiência de parto comum a todos os hospitais da Região;
- e) se implementem campanhas de sensibilização para a prevenção e combate à violência obstétrica;
- f) se promova a literacia em saúde materna e obstétrica.

Esta resolução não é um acto que determine uma qualquer norma positiva que interfira no ordenamento jurídico existente mas cumpre ser apreciada pelas consequências das suas propostas ou pelo viés da sua análise sobre a realidade da saúde materna e obstétrica na RAA.

Antes de mais importa dizer que o Conselho Médico da Região Autónoma dos Açores partilha o objetivo de ser promovida a literacia em saúde materna e obstétrica sendo certo que os médicos e demais profissionais de saúde são o veículo próprio e central para que esse desiderato ocorra.

Por outro lado, a elaboração de planos de parto adequados à realidade e, consequentemente, aos recursos humanos e materiais de cada hospital é, em tese, um procedimento aceitável.

Sobre o mais releva deixar claro que as propostas partem de um conceito de violência obstétrica com o qual não podemos concordar e labora com dados dos quais não é legítimo retirar qualquer conclusão a nível nacional e muito menos no que respeita à sua representatividade na RAA.

Assim:



ORDEM DOS MÉDICOS
Departamento Jurídico

O Projeto promove no ponto 2 das suas recomendações a efetivação de um registo obrigatório dos procedimentos realizados no parto com explicitação dos procedimentos concretizados e a sua justificação.

Como sabemos e prescreve o artigo 40º do Código Deontológico da Ordem dos Médicos, os médicos (e os restantes profissionais de saúde) estão obrigados a registar de forma clara e detalhada os resultados que considerem relevantes dos actos clínicos a seu cargo.

Todavia, não faz qualquer sentido técnico nem tem viabilidade prática na prestação de cuidados de saúde, os profissionais de saúde registarem a justificação dos actos que realizam seja em saúde materna e obstétrica seja noutras áreas.

A informação para o esclarecimento da actuação médica num determinado procedimento e a informação para o consentimento do doente é um momento prévio e deve ser fornecida às grávidas como preconizado e definido pelo Colégio da Especialidade de Ginecologia/Obstetrícia da Ordem dos Médicos consultável em: https://ordemosmedicos.pt/wp-content/uploads/2017/09/Esclarecimentos_Ginobst.pdf

Desta concretização dos conceitos técnicos podemos retirar a motivação técnica aprofundada da realização dos actos que podem ser colocados em crise e por esta via a Ordem dos Médicos define o “estado da arte médica” no que atine àquelas matérias criando assim o que podemos chamar de “*soft law*” que servirá como base para a informação e esclarecimentos a fornecer às grávidas previamente à prática de actos médicos que possam motivar os ditos procedimentos.

Num Estado de Direito Democrático não é, em nosso entender, concebível promover a actuação do Governo sobre conceitos ideológicos vagos e indefinidos como pretende a Resolução nem se aceita que a definição da “*leges artis*” da Obstetrícia seja feita *ad hoc* sobre um quadro conceitual de correntes de pensamento sem expressão técnica avalizada e sem que haja um qualquer quadro normativo que a contemple.